



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 130

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 130

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 3.104, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE: "Institui no Município de Regente Feijó, o Programa de Castração de Cães e Gatos que especifica, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas veterinárias".*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Regente Feijó, de forma gratuita, o Programa de Castração de Cães e Gatos, que consistirá em:

- I. Castração de cães e gatos abandonados;
- II. Castração de cães e gatos de pessoas que se encontram vulneráveis economicamente; e,
- III. Atendimento às pessoas que, reconhecidamente, recolhem cães e gatos abandonados.

Parágrafo único - Serão castrados cães e gatos de ambas as espécies.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as clínicas veterinárias devidamente cadastradas no Município para execução do referido Programa.

Parágrafo único - As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas em termo de convênio a ser assinado entre as clínicas e esta municipalidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil Municipal autorizado a suplementá-la ou a abrir crédito adicional para a cobertura das despesas correspondentes, se necessário for.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por meio de Decreto, onde especificará todas as condições para a participação no referido Programa.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de Junho de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL